



DIREITOS HUMANOS E DECOLONIALIDADE NUMA SOCIEDADE DESUMANIZADA: OLHARES A PARTIR DA BÍBLICA HEBRAICA

Human rights and decoloniality in a dehumanized society: perspectives from the Hebrew Bible

Luiz Alexandre Solano Rossi¹

Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC Paraná)

Adriano Sousa Lima²

Faculdades Batista do Paraná (FABAPAR)

DOI: 10.29327/256659.15.3-17

RESUMO:

A partir da Bíblia Hebraica e sob a perspectiva decolonial e interdisciplinar, o texto apresenta uma reflexão sobre a importância dos direitos humanos numa sociedade desumanizada. A proteção e promoção dos direitos humanos não é apenas um capítulo do direito constitucional ou internacional, mas um paradigma do labor teológico. A produção teológica deve necessariamente ser comprometida com a promoção da dignidade da pessoa humana. Nessa perspectiva, a partir de bibliografia especializada, o texto apresenta a conexão entre temas fundamentais na Bíblia Hebraica e os direitos humanos. Como resultado, os autores enfatizam a necessidade de uma leitura decolonial dos direitos humanos, comprometida com a promoção e proteção das pessoas mais vulneráveis no contexto latino-americano.

Palavras-chave: Bíblia; Direitos Humanos; Decolonialidade.

¹Doutor em Ciências da Religião (UMESP) e pós-doutor em História Antiga (UNICAMP) e em Teologia (Fuller Theological Seminary). Professor no Mestrado e Doutorado em Teologia da PUCPR e na UNINTER. Email: luizalexanderossi@yahoo.com.br

² Doutor em Teologia (PUCPR). Professor no Mestrado em Teologia da FABAPAR e na UNINTER. Email: adriano.lima.66@hotmail.com

INTRODUÇÃO

O pensamento decolonial trata de questões que são tão caras às ciências sociais quanto à Teologia cristã, uma vez que a própria Teologia precisa enfrentar também “o drama da miséria das massas” (Boff, 2015, p. 384). Nesse sentido, do ponto de vista do discurso teológico não seria possível falar em neutralidade teológica e/ou em indiferença à miséria que atinge tanto os seres humanos quando o meio-ambiente.

Além disso na própria comunicação da Teologia é preciso levar em conta as relações entre a Sociedade, o Estado, a Igreja e a sua situação contemporânea (Lonergan, 2012, pp. 395-403). Um dos principais problemas ainda enfrentados em nosso tempo, por incrível que possa parecer, é o da colonialidade, que se coloca como um dos principais fatores que ajudam a refletir a respeito da dramática miséria das massas que parece não ter fim. Nessa direção, Cunha (2021, p. 138, 306-333) ressalta que uma “teologia que aspire ser decolonial precisa estar disposta a abrir mão das suas capas colonialistas”.

Se a Teologia pretende ser decolonial, precisa, antes, também ser libertada de suas amarras coloniais. Isto significa dizer que a Teologia cristã não pode estar vinculada a nenhum projeto de dominação que aspire quaisquer formas de desrespeito e/ou negação dos direitos humanos. Ao associarmos o termo decolonial à Teologia, significa que caminhamos em direção ao empenho de construir outros espaços possíveis de enunciação “diante da colonização do poder”. É assim que Cunha (2021, p. 139) assume a necessidade de uma “Teologia pertinente na contemporaneidade”, cujo dever é acolher, “atentamente e com disposição, os desafios lançados por novas configurações sociais diante da pluralidade religiosa, dos movimentos sociais, das reformulações dos direitos humanos e dos direitos da natureza, do protagonismo das mulheres”, etnias, classes inferiorizadas, e tantas outras minorias cuja voz tem sido silenciada ao longo dos séculos de genocídio, exploração e colonização.

É necessário repensar a Teologia a partir das periferias em detrimento de todas aquelas que nasceram e se sustentam a partir do centro. É possível aplicar aqui um esquema inerentemente especial em sua organização e que dá primazia ao centro em detrimento da

periferia. Ele consiste em um limite bem preciso sobre o que pertence àquilo que está dentro quanto àquilo que está do lado de fora (Tebes, 2008).

A base especial fornece uma estrutura cognitiva capaz de classificar a distância conceitual e de percepção, orientando do mais distante para o mais e do menos importante para o importante. No esquema centro-periferia, o centro é a concentração do essencial, do aceitável, do apropriado e do sagrado, enquanto o insignificante, ofensivo e impuro é empurrado para a periferia (Liverani, 1990, p. 34). Pessoas que vivem na periferia não pertencem ao círculo interno e são, portanto, consideradas inferiores (sempre num processo que as levam à inferiorização). Viver na periferia gera um sentimento de insegurança porque o centro é associado com a harmonia e a periferia com o caos (Liverani, 1990, p. 41). O centro é a ordem dos símbolos, valores e crenças, que governam a sociedade. É também uma estrutura de atividades, de papéis e de pessoas, dentro de uma rede de instituições.

Assim sendo, utilizo o esquema de centro-periferia como um meio de iluminar a realidade conceitual. Enquanto as pessoas que vivem dentro dos limites do grupo aproveitam a vida em toda a sua riqueza, as pessoas que vivem no interior da periferia ou em suas fronteiras experimentam a realidade como mundo invertido. E, por que não pensar e fazer a partir das fronteiras históricas locais, autóctones, nativas? Cunha (2021, p. 141) chega mesmo a lembrar que, mais “do que as linhas onde se encontram e dividem a civilização e a barbárie, a margem é o local onde uma nova consciência emerge da repressão acarretada pela missão civilizadora”.

Para Ballestrin (2013, p. 108) o desenvolvimento dos estudos decoloniais é que deu origem à expansão do arcabouço conceitual e teórico da decolonialidade, tendo como referência a categoria da colonialidade do poder, que, por sua vez, levou à proposição de quatro conceitos principais: a colonialidade do saber, do ser, da natureza e do gênero (e da sexualidade). Nesse mesmo sentido é que Mignolo (2007, p. 82) desenhou uma matriz colonial do poder como uma complexa matriz de níveis entrelaçados, a saber: controle da economia; controle da autoridade; controle da natureza e dos recursos naturais; controle do gênero e da sexualidade e controle da subjetividade e do conhecimento. Por conseguinte,

a colonialidade se reproduz em uma quádrupla dimensão, a partir da colonialidade do poder: do saber, do ser, da natureza e do gênero. Ser, saber e poder se apresentam, portanto, como metanarrativas que intrincadas e imbrincadas entre si que produzem processos permanentes de desumanização.

E encontrar processos de desumanização na Bíblia Hebraica não é algo raro. Pelos mais variados textos e gêneros literários é possível perceber histórias de homens e mulheres sujeitos às mais diversas e múltiplas experiências de violência e de submissão do ser bem como do ter. A visibilidade dos atos de desumanização é uma clara referência não somente à constante lembrança do sofrimento imposto aos mais pobres, mas, também, para que ações possam ser realizadas a fim de minimizar o impacto da ação brutal sobre os geralmente considerados mais vulneráveis. Processos de desumanização espalham-se pelo tecido social e se capilarizam promovendo impessoalidade, insensibilidade e falta de compaixão, chegando até mesmo a transformar a pessoa em não pessoa.

A violência pode ser considerada como a rainha das produtoras de vítimas.

Seu rastro deixa uma ação devastadora tanto ontem quanto hoje. Se nos textos bíblicos podemos constatar os muitos tipos de violência e de opressão que atingiam o povo de Deus, olhares direcionados para o nosso próprio tempo confirmarão que jamais o conjunto dos seres humanos foi tão ameaçado em sua sobrevivência. Vivemos uma época marcada acentuadamente pela lógica da exclusão. E cada vez mais ao grupo de excluídos vai sendo incorporada uma multidão de incapacitados. Vivemos, por exemplo, em um sistema econômico que não apresenta lugar para todos. Uma exclusão cada vez mais sofrida por seres conscientes de que não nasceram para se tornarem miseráveis, famintos, enfim vítimas de um sistema violento. E assim, acabam por ingressar numa crise histórico-existencial-teológica, ou seja, excluídos completamente de uma sociedade que os rejeita e que não funciona mais, mas fora da qual não há salvação.

O artigo, após a introdução, percorre um tríplice caminho a saber: de início procurar apresentar uma perspectiva jurídica e decolonial a partir dos direitos humanos. Num estado democrático de direito é necessário enxergar o tecido social desde os mais vulneráveis e garantir seus inalienáveis direitos; a seguir o artigo lança luzes sobre a realidade “sombria”

que atinge o Brasil, ou seja, a prática do direito e a inclusão democrática não chegam a todos e todas e, por fim, visita-se vários textos da Bíblia Hebraica com o objetivo de estabelecer que a violência e sua consequente desumanização dos pobres jamais pode ser considerada algo natural ou divina, mas sim produto das mãos de pessoas poderosas que agem de forma violenta afim de obter benefícios privados em detrimento do empobrecimento de todos os outros.

Tanto ontem quanto hoje, a violência jamais é experimentada de forma vaga e abstrata, ela é corporeificada. Nesse sentido, a violência sempre se relaciona com situações concretas e, por isso, seria possível assumir a compreensão de Boff a esse respeito ao afirmar que “o mal tem um rosto definido” (*apud* Rossi, 2019, p. 18).

A PERSPECTIVA JURÍDICA E DECOLONIAL DOS DIREITOS HUMANOS

São quatro os temas de direitos humanos e princípios constitutivos do Estado democrático de direito, a saber, a promoção da liberdade, da igualdade, da paz e o cuidado com o meio ambiente. Por isso, faz-se de extrema importância conhecer os fundamentos estabelecidos na Constituição de 1988 a fim de iluminar e ajudar na compreensão e relevância do tema. Logo em seu artigo 1, o texto constitucional apresenta os fundamentos do Estado Democrático de Direito. Nas palavras do legislador:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Assim assumimos que os princípios apresentados pelo legislador devem ser reconhecidos como paradigma para a produção do conhecimento, incluindo, sem sombra de dúvida, o conhecimento desenvolvido no âmbito das Ciências da Religião e da Teologia.

Todavia, para a orientação da discussão aqui proposta, é necessário destacar os incisos II e III do artigo 1. Uma autêntica Teologia é aquela que promove a cidadania e a dignidade humana e, nesse sentido, há que se falar na relevância dos direitos humanos.

Além disso, a Constituição de 1988, no artigo 4, apresenta os princípios pelos quais a República Federativa do Brasil deve reger-se em suas relações internacionais. A prevalência dos direitos humanos é o princípio estabelecido no inciso II. Porém, como definir direitos humanos? Assumimos a definição de Valério de Oliveira Mazzuoli, renomado jurista brasileiro:

uma expressão intrinsecamente ligada ao direito internacional público. Assim, quando se fala em direitos humanos, o que tecnicamente se está a dizer é que existem direitos que são garantidos por normas de índole internacional, isto é, por declarações ou tratados celebrados entre Estados com propósito específico de proteger os direitos (civis, políticos, econômicos, sociais e culturais etc.) das pessoas sujeitas à sua jurisdição (Mazzuoli, 2017, p. 23).

Na definição acima de direitos humanos menciona-se explicitamente a proteção de direitos a partir de tratados internacionais, em que se destaca a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (também conhecida como Pacto de San José da Costa Rica) que representa nada mais do que o tratado regente mais importante do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos. Em seu artigo 7º, a Convenção estabelece que toda pessoa tem direito à liberdade pessoal, ratificando a compreensão de que o direito à liberdade é consagrado nos principais instrumentos internacionais de proteção aos direitos civis. Essencialmente, o conteúdo do artigo em tela corresponde à proteção da liberdade individual em face de qualquer interferência arbitrária do Estado (Fachin, 2019, p. 83).

O direito à igualdade está disciplinado no artigo 24 da Convenção Americana sobre os direitos humanos. Mazzuoli (2019, p. 227) destaca que o princípio da igualdade “é um dos pilares estruturantes dos direitos fundamentais e dos direitos humanos” e que se encontra presente em quase todas as Constituições democráticas do mundo. A lei deve ser “instrumento regulador da vida social que necessita tratar equitativamente todos os cidadãos” (Mello, 2017, p. 10). A única exceção ao princípio da igualdade é quando a implantação da desigualdade é necessária para a efetividade da igualdade material. Nesse

contexto, os iguais devem ser tratados de forma igual e os desiguais de forma desigual, para que a igualdade material possa ser concretizada.

A igualdade também deve ser considerada como o fundamento da paz no mundo, conforme é possível ler no preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, onde se lê que “o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis, constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo”.

A reflexão sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos na América Latina não pode deixar de considerar a perspectiva do decolonialismo. Nesse contexto, compreende-se o decolonialismo como uma “construção do conhecimento que se caracteriza por fazer uma abordagem centrada no contexto latino-americano”. Essa perspectiva valoriza os saberes de grupos e comunidades historicamente oprimidos (Panotto, 2019, p. 27) As relações coloniais criaram a chamada “colonialidade do poder”. Segundo Bouard e Gomes, a partir do eurocentrismo tais relações estabeleceu uma consciência de inferioridade no continente latino-americano (Bouard; Gomes; 2018, p. 65). Trata-se de uma realidade desafiadora, vez que,

essas relações não terminaram com os movimentos de independência, pelo contrário, mostraram a face colonial que ainda permeia as relações sociais e econômicas, configurando relações de desigualdade e subdesenvolvimento. Diante desse contexto, os direitos humanos são questionados, quanto a sua eficácia. Para que atendam as minorias, esses direitos não podem ser tratados de uma perspectiva abstrata, devem ser um meio para que através de lutas sociais, os anseios da população sejam atendidos, ou, pelo menos, não sejam negados (Bouard; Gomes, 2018, p. 65).

Conforme destaca os autores supramencionados, em pleno século XXI, a face colonial está presente na sociedade e pode ser perceptível, por exemplo, na dominação cultural dos povos originários. A partir da chegada dos colonizadores, com o projeto de “homogeneização cultural, através do padrão imposto pelo eurocentrismo, essas culturas originárias, bem como os escravos que foram trazidos, passaram a viver sob uma égide eurocêntrica, porém, não livre de conflitos” (Bouard; Gomes; 2018, p. 66).

Assim, passados mais de cinco séculos da “descoberta” do continente latino-americano e como consequência da matriz eurocêntrica, persistem os problemas relacionados às desigualdades sociais e diferença entre as pessoas, atingindo frontalmente os direitos humanos, tidos como universais.

Embora seja importante lembrar que em 1948, ao adotar a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Assembleia Geral das Nações Unidas era composta de apenas 56 países, sendo que oito dos membros presentes se abstiveram na votação. Por essa razão, Lindgren-Alves enfatiza que “a universalidade da declaração era, portanto, programática, estando mais no título do documento do que na realidade do planeta” (Lindgren-Alves, 2018, p. 158).

A discussão sobre os direitos humanos não pode ser reduzida a abstrações. É fundamental que os espaços de luta por direitos sejam cada vez mais incentivados e resguardados. E para isso, deve-se considerar que nas sociedades pluralistas, o respeito à cultura e às visões de mundo, “não pode ficar a cargo de um povo homogêneo que possa esconder-se por trás de uma cultura hegemônica por parte de uma parcela dominadora da sociedade” (Bouard; Gomes; 2018, p. 80). Para a efetiva promoção da dignidade humana não é preciso romper com os valores da sociedade ocidental, mas é preciso “investigar a possibilidade da construção de valores de direitos humanos, mais apropriados para a América Latina (Bouard; Gomes; 2018, p. 85).

Um outro tema fundamental e relevante na discussão é o cuidado com o meio ambiente. Diante da degradação sistêmica da natureza, torna-se cada vez mais evidente a necessidade de um sólido compromisso com a preservação do meio ambiente. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, lemos em seu artigo 225: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. A responsabilidade de cuidar, preservar e defender o meio ambiente deve ser compartilhada entre o Estado e a sociedade.

Nesse sentido, vale lembrar as palavras do Papa Francisco, na Encíclica *Laudato Si* (2015, p. 13): “o urgente desafio de proteger a nossa casa comum inclui a preocupação de

unir toda a família humana, na busca de um desenvolvimento sustentável e integral”. A consciência de integridade de toda a criação também é expressa no texto bíblico por meio da narrativa da modelagem dos animais, na qual Deus utiliza a mesma matéria prima a qual constitui o ser humano, ou seja, o pó do solo. A concepção judaica apresenta que há integridade entre terra, humanidade e animais, pois todos partilham dos mesmos elementos naturais.

Além disso, a narrativa bíblica também descreve a relação que existe entre os animais e a humanidade, fato que é possível somente por se reconhecerem “companheiros”, dividindo a mesma existência planetária. Novamente, tais elementos iluminam a nossa atual consciência e postura perante toda a criação, lembrando-nos que não somos seres isolados, individualizados em nosso egoísmo, mas sim seres comunitários, necessitados de companhias que se relacionam e garantem o pleno existir. Compartilhamos não apenas elementos físico-químicos com as outras criaturas, mas também relações comunitárias, doadoras de sentido.

A SOMBRIA REALIDADE SOCIAL

A pobreza e a extrema pobreza têm efeitos terríveis para a dignidade das pessoas e, no caso de crianças e adolescentes, trazem consequências irreparáveis. A situação compromete irreversivelmente seu desenvolvimento, condenando-os ao estado perpétuo de vulnerabilidade. Crianças criadas em um ambiente de privação e violência não conseguem crescer, estudar e trabalhar, o que dificulta que se tornem adultos independentes, perpetuando o ciclo de pobreza. A pobreza e a extrema pobreza continuam, ano após ano, a ser uma grande marca na sociedade brasileira. Segundo os dados mais recentes do IBGE, o país tinha 13,5 milhões de pessoas em situação de extrema pobreza, de acordo com critérios do Banco Mundial. Somadas aos que estão na linha da pobreza, chegam a 25% da população do país.

Embora a taxa global de pobreza tenha caído em mais de metade desde 2000, uma em cada dez pessoas nas regiões em desenvolvimento ainda vive com menos de 1,90 dólar por dia (valor fixado para definir as pessoas que vivem na pobreza extrema) e milhões de

outras vivem com pouco mais do que esta quantia diária. Registaram-se progressos significativos em muitos países do Leste e Sudeste da Ásia mas, ainda assim, 42% da população da África subsaariana continua a viver abaixo do limiar de pobreza.

Hoje, mais de 780 milhões de pessoas vivem abaixo do Limiar Internacional da Pobreza (com menos de 1,90 dólar por dia). Mais de 11% da população mundial vive na pobreza extrema e luta para satisfazer as necessidades mais básicas na esfera da saúde, educação e do acesso à água e ao saneamento. Por cada 100 homens dos 25 aos 34 anos, há 122 mulheres da mesma faixa etária a viver na pobreza, e mais de 160 milhões de crianças correm o risco de continuar na pobreza extrema até 2030. Os números são assustadores:

- 783 milhões de pessoas vivem abaixo do Limiar Internacional da Pobreza de 1,90 dólares por dia.
- Em 2016, quase 10% dos trabalhadores e famílias viviam com menos de 1,90 dólares por pessoa por dia.
- A maioria das pessoas que vive abaixo do Limiar Internacional da Pobreza vive em duas regiões: a Ásia meridional e a África subsaariana.
- As altas taxas de pobreza são frequentemente encontradas em países pequenos, frágeis e afetados por conflitos. (<https://unric.org/pt/eliminar-a-pobreza/> acessado em 08/10-2024)

Os dados acima, que são amplificados com o passar dos anos, não devem ser identificados como “naturais” ou “divinos”. Não são forças exteriores e incontroláveis que produzem miséria, violência e destruição. O fato natural ou o fato divino estariam, desse modo, fora do controle humano e não poderiam ser, de forma alguma, forçados a agirem de outra forma. Nesse sentido, os seres humanos estariam de “mãos atadas” e não poderiam propor qualquer processo de reestruturação ou de superação das crises sociais, econômicas e ambientais surgidas. Oliveira (2019, s/p) reforça a mesma compreensão:

Pobreza e miséria não são simplesmente interpretáveis como um fato natural, mas como o resultado de uma estruturação determinada da convivência histórica humana. Sobretudo na base da organização econômica de uma tal sociedade, as chances de vida e a participação na vida social não são divididas do mesmo modo assim que a pobreza emerge como um fenômeno coletivo, mesmo conflitivo para cuja superação se faz necessária uma reestruturação dos fundamentos do sistema econômico e social.

A disseminação da violência por todo o tecido social, eliminando quaisquer tipos de fronteiras, poderia ser conceituada como “mal líquido”, utilizando um conceito próprio das teses de Bauman (2019). Segundo o sociólogo polonês, as mais terríveis categorias tóxicas do mal não podem ser circunscritas a nenhum espaço delimitado. A maldade possuiria a capacidade de fluir, transbordar e inundar ultrapassando inevitavelmente toda e qualquer fronteira. Em sua força avassaladora o mal seguiria seu caminho causando destruição, como bem anotado por Bauman (2019, p. 49):

o mal está à espera e à espreita nos incontáveis buracos negros de um espaço social profundamente desregulamentado, em que a competição feroz e o estranhamento mútuo substituíram a cooperação e a solidariedade, enquanto a individualização forçada solapa o poder aglutinador dos vínculos inter-humanos. Em seus atuais esconderijos, o mal é difícil de localizar, desmascarar, remover e evacuar.

A práxis da solidariedade é elemento constitutivo da fé cristã. Ser discípulo de Jesus pressupõe um sólido compromisso com a cuidado dos mais necessitados. Assim, num contexto onde o mal “está à espera e à espreita” como afirmado anteriormente por Bauman, a comunidade cristã deve “localizar, desmascarar, remover e evacuar” o mal, fazendo superabundar processos de construção de uma sociedade justa e inclusiva.

PROCESSOS DE DESUMANIZAÇÃO E SUAS VÍTIMAS NA BÍBLIA HEBRAICA

Os “pobres” na Bíblia Hebraica são apresentados como pessoas sem-terra e sem recursos políticos, legais e econômicos para ter uma casa autossustentável. Todavia, o pobre aparece com muitas faces nos textos bíblicos, todos elas desprovidas de direito: agricultores, diaristas, escravos, mendigos, viúvas, prostitutas, doentes, estrangeiros, órfãos (Êxodo 22. 21; 23. 9; Deuteronômio 10. 17-19; 24,17-22; Levítico 19. 33-34). Dar assistência material a eles é um princípio ético na Bíblia Hebraica, aplicado tanto ao indivíduo como à comunidade. Por isso é possível verificar uma rede de proteção social que alcança o pobre em meio à violência da vida cotidiana (Deuteronômio 23. 24-25; 24. 19-20; Levítico 19. 9-10; Deuteronômio 14. 22-29; Êxodo 21,1-11; Levítico 25. 1-7; Êxodo 20. 8-11; 23,1-11; Números 15. 15).

Num simples exercício de leitura a fim de verificar situações de injustiça econômica, por exemplo, nos profetas Jeremias 2,34, Ezequiel 16,49; 18,12; 22,29 e Amós 4,1, constata-se que os profetas condenaram abusos de violência específicos, tais como: comerciantes urbanos comprando a terra dos camponeses pobres em violação das leis de herança de propriedade (Miquéias 2. 2); comerciantes que enriquecem defraudando os pobres (Os 12,7-8; Amós 5. 11-12; 8. 5-6; Ezequiel 45. 10-12); empregadores que negam aos trabalhadores o pagamento (Malaquias 3. 5); cidadãos recusando-se a pagar os dízimos que protegem os necessitados (Malaquias 3. 10); credores que não observam os anos sabáticos que protegem os escravos endividados (Jeremias 34.8-22); e cidadãos ricos abortando a justiça e roubando a propriedade dos pobres (Isaías 3. 14-15; 10. 1-2; 32. 7; Jeremias 5. 27-28; Amós 5. 12; Miquéias 7. 3). Os exemplos mencionados caracterizam a compreensão de desumanização no contexto bíblico.

Rossi (2019), após citar uma série de referências bíblicas, afirma que não há possibilidade alguma de se pensar em divinização ou naturalização da violência contra os pobres nas narrativas bíblicas. De forma contrária a essa concepção, Javé assume a responsabilidade pelo bem-estar daqueles considerados desprivilegiados ou sobrantes de uma sociedade. Na literatura profética, por exemplo, a pobreza jamais foi compreendida como algo neutro e, por conta disso, Deus e seus profetas assumiam posições públicas em meio ao conflito em que as pessoas mais pobres viviam. A afirmação de Rossi (2019, p. 109) deve ser considerada:

a opressão é considerada um pecado e insulto contra Deus e sujeita à punição. A violência e a injustiça surgem por mãos humanas: os poderosos tratam as pessoas pobres – que são a maioria do povo de Deus – como fontes de riqueza e trabalho não remunerado, usando coerção, suborno, desonestidade, tecnicismos legais e violência.

A gênese e a noção de violência estão estritamente relacionadas com a realidade social e, dessa forma, mais do que um dado teológico, devem ser examinadas como um dado sociológico. Pons (1981, p. 23) acrescenta que a “opressão é a ação abusiva do forte sobre o fraco. A violência é uma ação contra a pessoa do fraco e contra os bens do fraco”. A justiça social, dessa forma, não deveria ser compreendida apenas como uma exigência da sociedade. Trata-se, fundamentalmente, de uma questão teológica. Silva (2019, p. 110-116),

ao analisar a figura do pobre no livro dos Provérbios, por exemplo, chega à tripla conclusão de que o pobre é a) uma preocupação especial de Deus, b) que a injustiça contra os pobres é um pecado terrível e, por último, c) que a preocupação com a causa dos pobres é fonte de benção.

A seguir apresentamos algumas expressões do vocabulário hebraico que poderíamos denominar de vítimas da violência e dos processos de desumanização na Bíblia. A composição dos vocábulos é baseada em Rossi (2019), Gutierrez (1973), Schwantes (2013), Silva (2019), Tamez (1980), Dreher (1986), Pons (1981):

ebyon: geralmente é compreendido como mendigo, uma pessoa que faz uso da mendicância a fim de sobreviver, aquele que é socialmente frágil;

dal: indica uma pessoa débil, fraca e franzina;

ani: refere-se ao encurvado, aquele que se encontra sob um peso insuportável, sem força e humilhado; uma pessoa que se encontra em posição de sujeição;

anaw: possui uma acepção mais religiosa, ou seja, aquele que é humilde perante Deus;

rash: uma referência ao indigente, alguém desprovido de tudo, o necessitado e, na maioria das vezes, é usado em contraposição a rico;

misken: refere-se àqueles que dependem de outros para sobreviver e que estão submetidos a pessoas mais fortes;

yatom, almanah e ger: órfão, viúva, estrangeiro, respectivamente, e juntos são costumeiramente denominados de “tríade social” e, na Bíblia Hebraica, são apresentados como os grupos sociais mais frágeis da sociedade.

O rico vocabulário hebraico para expressar as vítimas dos processos de desumanização não esconde as múltiplas ações violentas que recaem sobre elas. A quantidade explícita de palavras que semântica e imagetivamente produzem “sofrimento”, são o mais claro exemplo de que a banalidade do mal se tornou um bem ativo e não passivo. E para novamente recorrer ao conceito de “mal líquido”, proposto por Bauman, ao afirmar que é “da natureza de todos os líquidos serem incapazes de manter por muito tempo qualquer um de seus aspectos e formas sucessivamente adotados” (2019, p. 7), seria significativo compreender que a multiplicidade de expressões descritas acima, que revela a

desumanização do ser humano reforçam a tese de que a violência se potencializa para além das fronteiras de uma só expressão.

O pobre e sua pobreza, portanto, não surgem por cauda da natureza das coisas. A violência e a injustiça surgem por mãos humanas, ou seja, os poderosos tratam as pessoas pobres – que são a maioria do povo de Deus – como fontes de riqueza e trabalho não remunerado, usando coerção, suborno, desonestidade, tecnicismos legais e violência - que pode ser considerada como a rainha das produtoras de vítimas. Assim, para que tenhamos uma clara percepção de como aqueles que tem poder exercem ações violentas e, portanto, desumanizadoras contra as pessoas mais fracas e que não conseguem se defender, apresentamos abaixo uma série de vocábulos em hebraico que registram o campo semântico de violência promovida por sujeitos de poder:

nagash: significa, fundamentalmente, levantar a caça, forçar bruscamente, impor tributo, oprimir e sobrecarregar de trabalho ou, ainda, uma opressão desumanizante. Os textos bíblicos sugerem que, quando um povo sofre a opressão, na verdade, está se negando a ele sua dignidade humana e reduzindo-o ao nível animal, ou seja, desumanizando-o. Vive-se dominado por outros ao invés de desfrutar da liberdade que Deus quis para eles como portadores de sua imagem (Gênesis 1. 27-28). Oprimir com trabalho pode estar refletida no uso contínuo de *nagash* no evento do êxodo para descrever os capatazes do faraó, que oprimiam cruelmente os escravos e escravas (3,7; 5,6,10,13,14; Zacarias 9. 8). Os feitores por seu lado, oprimiam-nos dizendo: Terminem a tarefa diária que lhes foi determinada, como quando tinham palha (Êxodo 5. 13). Há por parte do opressor uma ansiedade para que o produto da exploração chegue logo às suas mãos.

'anah: expressa, melhor do que qualquer outra palavra, algo das profundas dimensões psicológicas da experiência de opressão e degradação do ser humano, desumaniza-se o ser humano voluntariamente: “Eu vi a degradação do meu povo no Egito; eu ouvi os seus clamores contra os opressores, prestei atenção aos seus” (Êxodo 3. 7); “Não, meu irmão, não me forces pois não se faz isto em Israel. Não cometas esta infâmia. Mas ele não quis dar-lhe ouvidos; subjugou-a e, forçando-a, deitou-se com ela” (2 Samuel 13. 13).

daka': essa palavra parece ser a raiz mais forte para indicar a violência e suas consequências fatais, podendo significar triturar, pulverizar, ser esmagado, ser moído, ser abatido: “Trituram teu povo, Javé, oprimem a tua herança” (Salmos 94. 5).

yanah: traz o sentido de explorar, dominar com brutalidade, suprimir e escravizar, isto é, uma opressão escravizante. Semanticamente estamos ao redor de experiências de roubo, espoliação e violência mortal. Nos profetas Ezequiel e Sofonias, a opressão aparece através dos atos de príncipes, juízes, profetas e sacerdotes.

hamas: a forma verbal significa “oprimir” “cometer injustiça” ou “cometer maldade” (Jeremias 22. 3; Ezequiel 22. 26; Sofonias 3. 4) e o substantivo homônimo indica também o fenômeno da opressão com uso de violência (Gênesis 6. 11; Êxodo 23. 1). Em Ezequiel 7. 13, por exemplo, lemos que a cidade está “cheia de violência”. Em Amós 3,10, por sua vez, encontramos a palavra *hamas*/violência ligada ao tema da destruição. Trata-se de uma raiz básica para expressar a violência!

besa': especialmente comum no livro do profeta Jeremias (6,13; 8,10; 22,17; 51,13), é costumeiramente traduzida como “ganho injusto”, “lucro” ou “enriquecimento ilícito”. O substantivo é normalmente traduzido por lucro ilícito. Em alguns casos pode assumir o sentido de ‘ganância, avareza’. Na esmagadora maioria dos casos, porém, o seu significado é eminentemente pejorativo, estando relacionado a outras palavras que designam ‘suborno, opressão, exploração’. Os opressores são acusados de ter seus olhos sobre o que poderiam ganhar ou perseguir o lucro excluindo qualquer tipo de consideração moral: “seus olhos repousam sobre o nada, mas em seu próprio lucro/tributo” (Jeremias 22. 17).

A exigência ética que deve marcar primordialmente as relações interpessoais é a humanização, ou seja, a promoção de tudo aquilo que pode contribuir para a realização do ser humano como ser livre e digno. A defesa do ser humano vulnerável deveria ser compreendida como obrigação inevitável de cada um e cada uma. O ser humano nunca será verdadeiramente ser humano enquanto for dependente e oprimido em qualquer dimensão de sua vida. Nessa perspectiva as palavras do filósofo Manfredo de Oliveira (2019, s/p) são incisivas:

Daí porque não há dignidade humana sem o fim da coerção material, da insegurança e da dependência econômicas. Não há efetivação do ser humano sem o fim da dominação, das relações repressivas e da contraposição à naturalização das desigualdades econômicas, sociais, das diferenças étnicas, consideradas como inferioridades de uns seres humanos frente a outros e das diferentes formas de violência. O horizonte normativo que se radica na dignidade do ser humano exige igualdade de direitos para todos, portanto, relações sociais igualitárias e participativas.

O princípio da dignidade humana é fundamento do Estado Democrático de Direito, nos termos do artigo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil. Não haverá uma democracia sólida enquanto a dignidade humana não for efetivamente concretizada. Aqui, reside o papel fundamental da Teologia cristã: defender e promover a dignidade humana de todas e todos, independentemente de quaisquer circunstâncias. O compromisso com a dignidade humana não é um elemento secundário da fé cristã, mas um aspecto que constitui a identidade cristã. Ser seguidor e seguidora de Jesus é promover a dignidade humana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Teologia cristã na América Latina deve considerar a necessidade de um processo de descolonização, a fim de responder as demandas sociais, acadêmicas e eclesiais, sob pena de perder a sua importância e vitalidade. Uma produção teológica descolonizada será relevante para a promoção da cidadania e da dignidade humana, bem como para o fortalecimento da democracia no nosso continente.

Olhares para o passado bem como para o presente são suficientes para comprovar que as fronteiras do tempo e do espaço não foram suficientes para impedir o avanço do “mal líquido”. Processos de desumanização continuam produzindo vítimas e pulverizando os direitos humanos. O direito à vida digna como fundamento normativo e universal da vida continua sendo de interesse coletivo.

Ao se falar em Políticas Públicas busca-se a efetivação dos direitos inalienáveis do ser humano e a superação do estado de caos e de violência em que ele vive. No entanto, é preciso afirmar que não haverá fim da exploração e de todo tipo de opressão histórica que

ameaça sua vida sem a efetivação dos direitos humanos. O engajamento em políticas públicas é uma maneira de evitar com que o ser humano seja simplesmente objeto de ação estatal, mas não sujeito de direitos.

O ser humano, religioso ou não, não pode ser indiferente na luta pela justiça. A religião perde sua relevância e sua presença pública ao se resumir à subjetividade das pessoas, esquecendo-se de sua responsabilidade na vida social e nacional. Ao não se preocupar com a saúde das instituições da sociedade civil e não se pronunciar sobre os acontecimentos que se relacionam com a sobrevivência de homens e de mulheres, ela permanece à margem da mesma sociedade em que deveria ser força transformadora e se transforma em mais um canal por onde flui o mal líquido.

O princípio da dignidade humana é o fundamento do Estado Democrático de Direito e também dos direitos humanos. Assim, por se tratar de um princípio que objetiva a garantia das liberdades individuais, o mínimo existencial para todas as pessoas, a erradicação das desigualdades e a promoção da justiça e da paz, tal princípio deve ter espaço privilegiado na interpretação do texto bíblico, uma vez que Jesus veio para promover a vida. Conforme o próprio texto do Evangelho: “Eu vim para que tenham vida e vida com abundância” (João 10,10).

E, do ponto de vista da leitura bíblica, constitui-se tarefa inadiável assumir os direitos humanos como paradigma para toda a produção teológica, ou seja, fazer Teologia tendo como horizonte a promoção e a efetividade dos direitos humanos; fazer Teologia a partir de baixo, olhando para os mais necessitados, para as vítimas de um sistema injusto, violento e que degrada cada dia mais o meio ambiente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988.

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. Revista Brasileira de Ciência Política, no. 11. Brasília, maio-agosto de 2013, pp. 89-117.

BAUMAN, Zygmunt. Mal líquido. Rio de Janeiro: Zahar, 2019.

BOFF, Clodovis. Teoria do método teológico. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

DREHER, Carlos A. O trabalhador e o trabalho sob o reino de Salomão. Revista Estudos Bíblicos, Petrópolis, n. 11, p. 48-68, 1986.

FRANCISCO, Papa. Encíclica Laudato Si. São Paulo: Paulinas, 2015.

CUNHA, Carlos Alberto Motta. Teologia e pensamento decolonial: em busca de novos lugares para a enunciação da fé cristã. INTERAÇÕES, Belo Horizonte, Brasil, v. 16, n. 01, p. 132-148, jan./jun. 2021.

GOMES, Eduardo Biacchi; BOUARD, Nelma Terezinha. Descolonialismo e suas implicações atuais: uma análise a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos. (in) DIAS, Steeve Beloni Corrêa Dielle; GOMES, Eduardo Biacchi. 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos: retrospectiva e perspectiva. Curitiba: Instituto Memória, 2018.

GUTIERREZ, Gustavo. Teología de la liberación. Salamanca: Sígueme, 1973.

HANKS, Tomás. Opresion, pobreza y liberacion: reflexiones bíblicas. Costa Rica: CELEP, 1982.

LINDGREN- ALVES. É preciso salvar os direitos humanos. São Paulo: Editora Perspectiva, 2018.

LIVERANI, M. Prestige and Interest: International Relations in the Near East ca. 1600-1100 B.C. Padova: Sargón, 1990.

LONERGAN, Bernard. Método em Teologia. São Paulo: É Realizações, 2012.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Curso de Direitos Humanos. Rio de Janeiro: Método, 2017.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. O conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade. São Paulo: Malheiros, 2017.

MIGNOLO, Walter. El pensamiento decolonial: desprendimiento y apertura. Un manifiesto. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSGUÉL, Ramón (Orgs.). El giro decolonial. Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá: Siglo del Hombre-lesco-Pensar, 2007, p. 25-45.

OLIVEIRA, Manfredo de. Fraternidade e políticas públicas. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/587411-fraternidade-e-politicas-publicas-2019>. Acesso em: 13 mar. 2020.

PANOTTO, Nicolás. Descolonizar o saber teológico na América Latina: religião educação e teologia em chaves pós-coloniais. São Paulo: Editora Recriar, 2019.

PIOVESAN, Flávia; MELINA, Fachin; MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Comentários à Convenção Americana sobre os Direitos Humanos. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

PONS, Jacques. L'Oppression dans L'Ancien Testament. Paris: Letouze et Ané, 1981.

REIMER, Haroldo; RICHTER REIMER, Ivoni. A maldade dos homens se multiplicou sobre a terra: sobre o fenômeno da violência na Bíblia. Revista Pistis & Praxis, Curitiba, v.10, n. 1, p. 117-145, jan./abr. 2018.

ROSSI, Luiz Alexandre S. Da crítica social à construção de uma sociedade onde caibam todos nos profetas do AT e em Construção. *Cultura, Religião & Sociedade em Chico Buarque de Hollanda*. São Paulo: Recriar, 2019. p 17-29.

ROSSI, Luiz Alexandre S. Catálogo de violência e a desumanização dos pobres no Antigo Testamento. *Revista Estudos Teológicos*, São Leopoldo, v. 59, n.1, p. 108-118, jan/jun. 2019.

SCHWANTES, M. O direito dos pobres. São Paulo: Editeo, 2013.

SILVA, Luiz Fernando. Campanha da Fraternidade 2019. *Revista Vida Pastoral*, São Paulo, n. 326, p.13-22, mar./abr. 2019.

TAMEZ, Elza. A Bíblia dos oprimidos. São Paulo: Paulinas, 1980.

TEBES, J. M. Centro y periferia en el mundo antiguo. SBL/UCA, 2008

ABSTRACT:

Starting from the Hebrew Bible and from a decolonial and interdisciplinary perspective, the text presents a reflection on the importance of human rights in a dehumanized society. The protection and promotion of human rights is not just a chapter of constitutional or international law, but a paradigm of theological work. Theological production must necessarily be committed to promoting the dignity of the human person. From this perspective, based on specialized bibliography, the text presents the connection between fundamental themes in the Hebrew Bible and human rights. As a result, the authors emphasize the need for a decolonial reading of human rights, committed to the promotion and protection of the most vulnerable people in the Latin American context.

Keywords: Bible; Human rights; Decoloniality

Recebido em 30/10/2024.

Aprovado para publicação em 14/11/2024.